



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.317, DE 2025 **(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)**

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas os rendimentos dos professores da educação básica e superior, inclusive proventos, resultantes de seu trabalho docente, no âmbito do território nacional.

DESPACHO: Retirado o PL n. 4317/2025, em razão do deferimento do Requerimento n. REQ 3727/2025, nos termos do artigo 104, caput, combinado com o artigo 114, VII, ambos do RICD.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025 (Da Sra. PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE)

Apresentação: 28/08/2025 17:55:01.510 - Mesa

PL n.4317/2025

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas os rendimentos dos professores da educação básica e superior, inclusive proventos, resultantes de seu trabalho docente, no âmbito do território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. O art. 6º, acrescido do inciso XXIV, e o art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

XXIV – sobre os rendimentos dos professores da educação básica e superior, inclusive proventos, resultantes de seu trabalho docente, no âmbito do território nacional;

Art. 2º. O art. 7º, inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º.

I - os rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados por pessoas físicas ou jurídicas, excetuado o previsto no art. 6º, XXIV”

Art. 2º. Para efeito desta lei, considera-se professor o profissional que exercer atividade de docência em instituições de ensino públicas ou privadas, com ensino regular, em qualquer nível de escolaridade.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A educação constitui um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, igualitária e sustentável. Os professores, por sua dedicação e esforço, desempenham papel essencial na formação de cidadãos críticos, criativos e preparados para os desafios do mundo contemporâneo.

No Brasil, os profissionais da educação enfrentam múltiplos desafios, incluindo baixa remuneração, carga horária excessiva e condições de trabalho muitas vezes precárias. Apesar de sua importância social, os docentes frequentemente concentram seus esforços na formação de futuras gerações com recursos limitados, o que impacta diretamente na sua qualidade de vida.

A proposta de conceder isenção do Imposto de Renda aos professores busca reconhecer e valorizar esses profissionais essenciais à construção de uma sociedade mais justa. Essa medida visa diminuir o impacto da carga tributária sobre os salários dos docentes, proporcionando-lhes maior poder de aquisição, estimulando o aprimoramento profissional e contribuindo para a valorização da carreira docente.

Além disso, tal isenção está alinhada com políticas de incentivo à educação e à valorização do magistério, elementos essenciais para a melhoria da qualidade do ensino e o desenvolvimento socioeconômico do país. Assim, reconhecer o esforço dos professores por meio de incentivos fiscais é uma medida justa e necessária para incentivar a permanência e o aprimoramento desses profissionais na carreira.

Diante do exposto, justifica-se a proposição de lei que garanta a isenção do imposto de renda para os professores da educação básica e superior, como forma de valorizar, apoiar e promover a valorização destes agentes fundamentais para o progresso de nossa sociedade.

Eis as justificativas da presente proposição que submeto à avaliação dos nobres legisladores.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal PSOL/SP



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198812-22:7713
--	---

FIM DO DOCUMENTO
